

PROCESSO N° e. 4990/17

PROTOCOLO N° 15.182.516-8

DATA: 12/12/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 118/19

APROVADO EM 12/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARARUNA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a  
oferta da Educação Básica.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação de credenciamento. Parecer favorável.  
Prazo: 02/07/18 a 02/07/28. Determinação à instituição, a  
respeito do cumprimento das exigências constantes na  
Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção à  
renovação do Certificado de Conformidade.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício n° 58/19 - Sued/Seed, de 19/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual 29 de Novembro - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se na Rua Rio Grande do Sul, n° 185, município de Araruna. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2681/13, de 10/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/07/13 a 01/07/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 324/18, de 12/12/18, do NRE de Campo Mourão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/12/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.



PROCESSO N° e. 4990/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 555/19, de 08/02/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, verificou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos, em consonância com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

### Cursos Autorizados e Reconhecidos

	<b>AUTORIZAÇÃO</b>	<b>RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b>
<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	Decreto nº 4263, de 06/12/77	Resolução nº 5354/84, de 04/07/84 Resolução nº 1406/14, de 13/03/14
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II - EJA</b>	Resolução nº 1523/10, de 24/04/10	Resolução nº 7004/12, de 21/11/12 Resolução nº 2553/15, de 17/08/15
<b>ENSINO MÉDIO - EJA</b>	Resolução nº 1523/10, de 24/04/10	Resolução nº 7004/12, de 21/11/12 Resolução nº 2035/15, de 21/07/15

PROCESSO N° e. 4990/17

## Avaliação Interna dos Cursos

**Curso: 4039 Fundamental 6/9 anos – Ensino/Modalidade Regular- Ensino Fundamental**

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
6º Ano	165	192	182	174	186	3	3	3	0	3	27	28	23	24	20	18	18	21	26	16	117	143	135	124	147
7º Ano	138	183	188	174	162	0	6	3	2	1	25	23	18	18	26	24	27	23	17	22	89	127	144	137	113
8º Ano	198	132	160	180	181	3	2	2	1	0	35	19	27	26	25	36	24	24	23	21	124	87	107	130	135
9º Ano	165	155	109	123	149	1	5	1	1	0	21	19	13	11	10	14	12	10	2	11	129	119	85	109	128

**Curso: 5242 Ensino Fundamental -Ensino/Modalidade Jovens e adultos**

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
	111	140	154	119	187	77	56	61	90	101	5	4	10	8	11	-	-	-	-	-	7	6	14	10	15

**Curso: 5243 Ensino Médio -Ensino/Modalidade Jovens e adultos**

Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
	80	68	88	46	107	20	7	8	40	53	3	2	4	5	1	-	-	-	-	-	10	14	8	15	17

PROCESSO N° e. 4990/17

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/12/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo da vigência do Certificado de Conformidade expirou com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do seu credenciamento, para a oferta da Educação Básica

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento do Colégio Estadual 29 de Novembro - Ensino Fundamental e Médio, município de Araruna, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de dez anos, de 02/07/18 a 02/07/28, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

PROCESSO N° e. 4990/17

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR